



PARECER Nº 01, DE 2019 - CESC

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 331/2019
Folha nº 11
Matricula: 20060 Rubrica: 4

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 331, de 2019, que institui a Política de Prevenção e Tratamento da Hipertermia Maligna (HM) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 331, de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso.

O PL institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM, a ser desenvolvida pelo Poder Executivo em parceria com a sociedade civil, de acordo com o art. 1º.

Segundo o art. 2º, os objetivos são: prevenir, diagnosticar e tratar pacientes susceptíveis à HM e seus familiares; garantir que todos os serviços médico-hospitalares do DF disponham do medicamento dantroleno sódico ou similar; erradicar as mortes decorrentes de HM; produzir material e realizar palestras com alertas sobre os riscos e formas de tratamento da HM; implantar sistema de coleta de dados sobre portadores da doença para: 1) manter cadastro sobre incidência; 2) obter informações sobre a população atingida; 3) contribuir com pesquisas sobre HM; e 4) firmar convênios com serviços funerários para obter o número de vítimas da doença.

O art. 3º obriga todos os serviços médico-hospitalares, públicos e privados, que operem no DF, a dispor dos medicamentos para o tratamento da HM.

O Poder Executivo terá 90 dias, contados da data de publicação, para regulamentar a Lei, segundo o art. 4º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação genérica, respectivamente.

Na justificção o autor descreve a natureza e incidência da HM e destaca seu potencial de letalidade para justificar a necessidade de política específica para prevenção e tratamento da doença. Também apresenta argumentação na qual defende a competência legislativa da CLDF para dispor sobre a matéria.

O Projeto de Lei foi lido em 11 de abril de 2019 e encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Economia e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 331 / 2011
Folha nº 12
Matrícula: 22600 Rubrica: 21

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à saúde pública.

A propósito, a análise de mérito envolve a verificação de requisitos que justifiquem a inovação do arcabouço jurídico existente. Nesse sentido, há que se verificar a necessidade, conveniência, relevância social, oportunidade e viabilidade da proposição.

O PL em comento trata da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna.

A HM é um distúrbio farmacogenético raro do metabolismo do músculo esquelético, de herança dominante. Está associada a diferentes mutações genéticas, a maioria no cromossomo 19, no gene para o receptor rianodina, envolvido com a liberação de cálcio no retículo sarcoplasmático. Devido à grande heterogeneidade das mutações encontradas até o momento, ainda não é possível diagnosticar ou excluir HM somente por meio de testes genéticos. Não há teste disponível que cubra todas as variáveis genéticas que podem ocasionar HM; assim, mesmo que o indivíduo não apresente as mutações mais comumente ligadas a HM, é impossível afirmar que está livre de apresentar a reação exacerbada associada à anestesia geral.

A HM, potencialmente fatal, é desencadeada por anestésicos inalatórios halogenados associados ou não ao relaxante muscular succinilcolina. Mais da metade dos eventos adversos de HM em procedimentos anestésicos ocorrem com crianças. Crises fora da anestesia geral são extremamente raras.¹

As manifestações clínicas caracterizam-se por taquicardia, acidose, rigidez muscular generalizada e temperatura corporal elevada, decorrentes da liberação de cálcio. Complicações com risco de vida incluem arritmia cardíaca, insuficiência renal, coagulação intravascular disseminada e síndrome de destruição do músculo esquelético (rabdomiólise). O tratamento clínico recomendado consiste na interrupção imediata da exposição aos agentes desencadeantes, administração de medicação específica (infusão rápida de dantroleno, relaxante muscular com ação periférica, de uso hospitalar) e medidas de suporte ou destinadas à prevenção de complicações associadas². O aumento do conhecimento sobre causas genéticas e vias fisiopatológicas permite o tratamento específico desses pacientes.

¹ Conduta terapêutica, de acordo com a UNIFESP, existe ainda a possibilidade de ocorrer hipermetabolismo característico da HM após uso de drogas ilícitas como ecstasy, exposição a calor ambiental intenso e exercícios físicos extenuantes.

<http://cedhima.sites.unifesp.br/site/index.php/noticias/19-hipertermia-maligna-conceito>

² De acordo com padronização de conduta terapêutica editada pelo Conselho Federal de medicina – CFM.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Descrita na primeira metade dos anos 1960, a HM passou a ser melhor compreendida nas duas décadas seguintes. Em 1992, já existia a preocupação em difundir informações sobre HM nos eventos da área de anestesiologia no Brasil. Nesse esforço foram implantados: plantão de dúvidas e informações sobre HM; Cadastro de Pacientes (Universidade Federal de Santa Catarina); Centros de Diagnóstico de Hipertemia Maligna (Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade de São Paulo). Este movimento tornou a HM conhecida por praticamente toda a comunidade de anesthesiologistas do país, de acordo com a Revista Brasileira de Anestesiologia.

O Estado de São Paulo, desde 2001, instituiu a Política de Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da HM³. Em 2004, posteriormente à instituição de grupo técnico e consulta pública, foi aprovada norma técnica relativa às diretrizes para o diagnóstico, tratamento, prevenção, notificação e investigação epidemiológica dos casos de hipertermia maligna, dentro do Proprev – Programa Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna, sob Coordenação da Secretaria da Saúde⁴. O Proprev-HM também tem por objetivo orientar pacientes suscetíveis e respectivos parentes, com vistas à erradicação do número de mortes pela síndrome da HM no Estado de São Paulo. Nesse programa, a confirmação laboratorial dos casos suspeitos de HM e de seus parentes é feita pela biópsia muscular com teste de contratura muscular *in vitro*, pós exposição ao halotano e cafeína. A legislação sobre HM do Estado de São Paulo também tornou obrigatória a oferta do dantroleno sódico nos serviços de saúde, além de determinar a notificação compulsória da HM. Não há, ainda, legislação semelhante do governo federal, mas o Conselho Federal de Medicina obriga a disponibilidade do dantroleno e do capnógrafo⁵ em todo serviço de anestesiologia no qual sejam empregadas drogas desencadeantes de HM⁶.

Da exposição acerca da HM, fica clara a complexidade e especificidade técnica das medidas a serem adotadas para enfrentar a doença. Ademais, o que o Projeto em comento denomina política nos parece muito mais com programa. Políticas compreendem o conjunto de decisões e ações relativas à alocação de recursos na busca de um benefício social abrangente ou setorial. Assim, políticas englobam programas e projetos. Os programas correspondem a um grupo determinado de ações que objetivam tratar tema específico, como é o caso da proposição em comento, que dispõe sobre HM.

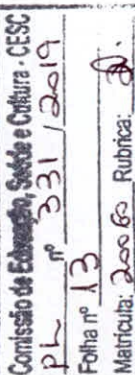
O Projeto prevê, entre outros, cadastramento dos portadores da doença no DF, aprimoramento das pesquisas científicas sobre a doença e compra de medicamento. Para o cadastramento, será necessária realização de exame específico

³ Lei estadual nº 10.781, de 9 de março de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 46.661, de 12 de março de 2002.

⁴ Resolução SS nº 23, de 27 de fevereiro de 2004, que aprovou a Norma Técnica Relativa às Diretrizes para o Diagnóstico, Tratamento, Prevenção, Notificação e Investigação Epidemiológica dos Casos de Hipertermia Maligna. DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 114(39), 28 de fevereiro de 2004.

⁵ Capnógrafos analisam e registram a pressão parcial de CO₂ durante o ciclo respiratório por um sensor aplicado nas vias áreas do paciente ou pela aspiração de uma amostra de ar nas vias aéreas processada por um sensor

⁶ Resolução 2.174, de 14 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União, Imprensa Nacional.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



e investimento em pesquisa. Dessa forma, no mérito, certamente a matéria é relevante e pode trazer benefícios à saúde pública.

Vale ressaltar que questões como a interferência na organização e funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como o impacto nas contas públicas, serão analisados quando da tramitação da proposição na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Portanto, no mérito, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 331, de 2019, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	331 / 2019
Folha nº	14
Matrícula:	2006 Rubrica: d.